

RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO

1. DADOS GERAIS

1.1 Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução da **ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO** da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

1.3 Processo Principal nº: 84574/2023

1.3.1 Processo Apenso nº: 134397/2023

1.4 **Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Abertura dos Envelopes nº 01 – 25/07/2023 às 09h30min**

1.5 **Data de Abertura dos Envelopes nº 02 – 18/10/2023 às 09h30m**

1.6 **Data de Abertura dos Envelopes nº 03 – 30/10/2023 às 09h30m**

2. LICITANTES PARTICIPANTES:

ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO

1. CONSÓRCIO EDUCAÇÃO SALVADOR 2023

2. CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023

3. CONSÓRCIO 800D/FPE

4. CONSÓRCIO EDUCAR

5. CONSÓRCIO CLAP & FFA

6. CONSÓRCIO ART/JCA

7. GRADO ENGENHARIA LTDA

8. CONSTRUTORA KAZZA EIRELI

3. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS FASES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO) E HABILITAÇÃO.

3.1 Após a análise dos documentos das Propostas Técnicas, das Propostas de Preços, bem como dos documentos de habilitação pela **COPEL** e pelo setor técnico competente, **DIRE/SMED**, com emissão de Relatórios acostados nos seus respectivos processos apensos, obtiveram-se os resultados a seguir:

3.1.1 LICITANTES CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO

LICITANTES CLASSIFICADAS	NOTA TÉCNICA
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023	415
CONSÓRCIO 800D/FPE	355

LICITANTES DESCLASSIFICADOS	MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO
<u>CONSÓRCIO EDUCAR (METRO/COMPAC)</u>	Não foi apresentado certidão de acervo técnico em nome do profissional indicado na qual o mesmo tenha assumido a responsabilidade pelos projetos da área em questão e os atestados apresentados não comprovam que os projetos de prevenção e combate a incêndio tenham sido aprovados pelo corpo de bombeiros, conforme Tabela Padrão para pontuação da Proposta Técnica, descumprindo o item 9.1.2, área 6, do Anexo I – Anteprojeto do Edital.
<u>CONSÓRCIO CLAP & FFA</u>	Foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico de diversos profissionais para a mesma área 4, descumprindo o item 9.1.1.3 do Anexo I – Anteprojeto do Edital, conforme Tabela Padrão para Pontuação da Proposta Técnica - item 9.1.2 do Anexo I – Anteprojeto do Edital. Não foram apresentados atestados profissionais e operacionais que comprovassem que os projetos de prevenção e combate a incêndio tenham sido aprovados pelo Corpo de Bombeiros, conforme Tabela Padrão para Pontuação da Proposta Técnica, descumprindo o item 9.1.2, área 6, do Anexo I – Anteprojeto do Edital.
<u>CONSTRUTORA KAZZA</u>	Foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico de diversos profissionais para a mesma área, descumprindo o item 9.1.1.3 do Anexo I – Anteprojeto do Edital, sendo inviável proceder com a análise da qualificação técnica, conforme Tabela Padrão para Pontuação da Proposta Técnica - item 9.1.2 do Anexo I – Anteprojeto do Edital.
<u>GRADO ENGENHARIA LTDA</u>	Foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico de diversos profissionais para a mesma área, descumprindo o item 9.1.1.3 do Anexo I – Anteprojeto do Edital, sendo inviável proceder com a análise da qualificação técnica, conforme Tabela Padrão para Pontuação da Proposta Técnica - item 9.1.2 do Anexo I – Anteprojeto do Edital.
<u>CONSÓRCIO EDUCAÇÃO SALVADOR (NORDESTE/INO9VARE)</u>	Foram apresentadas certidões de acervo técnico de diversos profissionais para a mesma área 9, descumprindo o item 9.1.1.3 do Anexo I – Anteprojeto do Edital. Os atestados operacionais indicados não são em nome da licitante na área 6. Não foi apresentada CAT em nome do profissional indicado para execução de obras que comprove experiência na área 7, descumprindo o item 9.1.2 do Anexo I – Anteprojeto do Edital.
<u>CONSÓRCIO ART/JCA</u>	Não foi apresentado atestado operacional em nome da licitante com quantitativo mínimo solicitado área 7, descumprindo o item 9.1.2 do Anexo I – Anteprojeto do Edital.

3.1.3 LICITANTES CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO)

ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO

LICITANTES CLASSIFICADOS/ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DA LICITANTE
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023	13.961.640,08	415	500	474,50

3.1.4 LICITANTES HABILITADOS

Em sessão pública do dia 01/12/2023, após recurso e Nova Classificação conforme 4ª Ata da sessão pública acostada aos autos dos processos apensos, em cumprimento ao regramento do art. 89 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e item 12.1.12 do edital, passou-se à abertura do **Envelope nº 03 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar.

Os documentos de habilitação das licitantes em epígrafe foram analisados posteriormente pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, bem como os documentos relativos à qualificação técnica pela Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar – DIRE/SMED, constatando-se o cumprimento de todos os requisitos editalícios, referentes aos documentos de habilitação, declarando-se **HABILITADO e VENCEDOR** o licitante a seguir:

ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO

LICITANTE CLASSIFICADO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023	13.961.640,08	415	500	474,50

Em tempo, sinaliza-se que não houve situação de empate ficto entre os participantes, não ocorrendo, desta forma, a aplicação das prerrogativas da LC nº 123/06 quanto ao mesmo.

4. DA FASE RECURSAL

De acordo com o Art. 94 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, a fase recursal é única, ocorrendo após o término da fase de habilitação do vencedor, pelos licitantes que manifestaram, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em atendimento ao que preceitua o art. 95 do Decreto em epígrafe.

Isto posto, publicado o Resultado do Julgamento de Habilitação com a Declaração do vencedor, no DOM, DOU e Jornal Correio da Bahia, bem como divulgado o Relatório de Julgamento de Habilitação no sítio oficial da PMS, www.compras.salvador.ba.gov.br, conforme documentos acostados aos autos dos seus respectivos processos apensos, **concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões dos recursos pelos licitantes que manifestaram previamente a intenção de recorrer das demais fases do presente certame**, bem como para os licitantes que desejassem recorrer desta fase de habilitação, conforme Art. 94 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e item 12.1.14.9 do edital, **houve interposição de recurso por parte do licitante participante em epígrafe.**

4.1 JULGAMENTO DO RECURSO

RECORRENTE: CONSTRUTORA KAZZA LTDA

Por todos os argumentos ventilados, os membros da COPEL – Comissão Setorial Permanente de Licitação – respaldados pela Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar e pela lei que rege o certame, Lei Federal nº 12.462/2011, bem como pela Lei Municipal nº 24.868/2014, decide **JULGAR IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo, deixando de acolher os pedidos da Recorrente quanto as questões suscitadas, mantendo a desclassificação da **CONSTRUTORA KAZZA LTDA** por não ter atendido a todas as exigências do Instrumento Convocatório.

4. DA DECISÃO FINAL

Do exposto, o Presidente e demais membros da COPEL, após constatado o cumprimento de todos os requisitos editalícios quanto à Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, decidem por **MANTER VENCEDOR** o licitante a seguir referenciado, por ter cumprido todos os requisitos habilitatórios do edital e seus anexos:

LICITANTE CLASSIFICADO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023	13.961.640,08	415	500	474,50

À consideração superior para conhecimento e deliberação acerca da **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL** do RDC nº 004/2023.

Outrossim, após a homologação final do certame pela Autoridade Superior, o resultado de julgamento de recursos e da licitação homologada, contendo o valor do orçamento estimado do presente certame, por lote, (art. 48 do Decreto Municipal nº 24.868/2014), será encaminhado para publicação no DOM, DOU e Jornal de grande circulação.

Os julgamentos dos recursos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da PMS, www.compras.salvador.ba.gov.br para acesso pelos recorrentes e demais licitantes participantes.

Em, 19 de dezembro de 2023.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
PORTARIA Nº 541/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO

Mariana Alcântara Oliveira
MEMBRO

Iana Brito Melo
MEMBRO

Williana Moraes da Silva
MEMBRO